

\*PORTARIA CONJUNTA N.º 30-TJ, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Institui procedimentos para redistribuição processual e instalação da transformada 2ª Vara de Família em 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os arts. 1º e 3º Resolução nº 29/2017-TJRN, de 09 de agosto de 2017, que alterou competências de unidades jurisdicionais da Comarca de Mossoró;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos atinentes à redistribuição de processos por força das alterações de competência impostas pela Resolução 29/2017-TJRN;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 48ª Sessão Ordinária realizada nesta data, que ao apreciar o Procedimento de Controle Administrativo nº 0007946-57.2017.2.00.0000, por maioria, não ratificou a liminar deferida em 14 de novembro de 2017, reestabelecendo a eficácia dos arts. 1º, I, e 3º da Resolução TJRN nº 29/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Todo acervo processual, incluindo os feitos arquivados com e sem baixa definitiva, da atual 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró, transformada pela Resolução nº 29/2017-TJ em 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, será redistribuído às 1ª, 3ª e 4ª Varas de Família da Comarca de Mossoró, obedecendo ao que segue:

I – Os processos com terminação numérica um, dois e três (1, 2 e 3) serão redistribuídos para a 1ª Vara de Família da Comarca de Mossoró, com terminação numérica quatro, cinco e seis (4, 5 e 6) para a 3ª Vara de Família da Comarca de Mossoró, e com terminação numérica sete, oito, nove e zero (7, 8, 9 e 0) para a 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró.

II – Os processos com baixa definitiva devem permanecer no arquivo na forma em que se encontram, podendo ser desarquivados pelo Juízo respectivo de suas novas competências conforme a redistribuição de que trata esta Portaria;

III – Os livros, protocolos e demais documentos administrativos serão ordenados e encaminhados ao Arquivo Geral, devidamente protocolados, ficando sob a responsabilidade da transformada 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró eventual pedido de desarquivamento dos referidos expedientes.

Parágrafo único. As 1ª, 3ª e 4ª Varas de Família da Comarca de Mossoró, esta última renomeada para 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró por força do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 29/2017-TJ, ficarão com acervo equitativo, mediante procedimentos a serem consubstanciados em ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º O acervo processual da transformada 3ª Vara da

Fazenda Pública da Comarca de Mossoró será formado de parte dos processos suspensos, dos processos ainda não julgados, dos processos em fase de cumprimento de sentença bem como pelos processos com sentenças proferidas, mas que ainda não estão em fase de execução, incluindo as execuções fiscais, que compõem os acervos das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, observando o que segue:

I – os processos a serem remetidos pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró serão retirados dos processos com terminação numérica 1, 2, 3 e 4;

II – os processos a serem remetidos pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró serão retirados dos processos com terminação numérica 5, 6, 7 e 8, de forma que os acervos das 3 (três) Varas da Fazenda Pública de Mossoró fiquem equitativos.

Art. 3º Entende-se por “terminação numérica” para fins desta Portaria o último algarismo do campo (NNNNNNN) com sete (7) dígitos, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO estabelecida pela Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º A SETIC adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos nos sistemas eletrônicos, nos termos da presente Portaria.

Art. 5º Eventuais equívocos na redistribuição decorrente desta Portaria serão retificados segundo orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da SETIC e SGE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA  
Corregedora-Geral de Justiça

\*Republicada por incorreção.